



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 13 / DAPLEN / 2024

15 de janeiro

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 999/XV/2.^a

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do [Projeto de Lei n.º 999/XV/2.^a](#) - «16.ª Alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, adequando-o às alterações introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto», aprovada em votação final global a 11 de janeiro de 2024, para envio a S. Ex.^a a Presidente da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e pequenas sugestões, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se que o título da iniciativa mencione expressamente a matéria sobre a qual incide a alteração.

Onde se lê:

«16.^a Alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, adequando-o às alterações introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto»

Deve ler-se:

«**Altera** o Estatuto dos Deputados, **relativamente ao regime de ajudas de custo**, adequando-o às **modificações** introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Em conformidade com a sugestão proposta para o título, sugere-se que o objeto mencione a matéria sobre a qual incide a alteração.

Onde se lê:

«A presente lei procede à décima sexta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pela Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52 -A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, 53/2021, de 12 de agosto, e 58/2021, de 18 de agosto, adequando-o às alterações introduzidas no Regimento da Assembleia da República pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.»

Deve ler-se:

«A presente lei procede à décima sexta alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, alterada pela Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, 60/2019, de 13 de agosto, 53/2021, de 12 de agosto, e 58/2021, de 18 de agosto, **alterando o regime de ajudas**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

de custo, adequando-o às **modificações** introduzidas pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.»

Artigo 2.º do projeto de decreto

Considerando que o objeto já identifica a lei que aprova o Estatuto dos Deputados, foi suprimida essa menção no prómio do artigo.

Proémio:

Onde se lê:

«O artigo 16.º-A do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, passa a ter a seguinte redação:»

Deve ler-se:

«O artigo 16.º-A do Estatuto dos Deputados passa a ter a seguinte redação:»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Considerando que o artigo contém normas de entrada em vigor e de produção de efeitos, sugere-se a autonomização dos n.ºs 1 e 2, em artigos próprios com as epígrafes «Produção de efeitos» e «Entrada em vigor», tal como recomendam as regras de legística.

Onde se lê:

«Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2025, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.»

Deve ler-se:

«Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2025, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2023, de 9 de agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Carolina Caldeira e Sónia Milhano